



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0263/2023

“Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, e estabelece outras providências.”

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei encaminhado à análise deste Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 135, do Chefe do Poder Executivo.

Em síntese, pretende a proposição legislativa em pauta:

modificar as nomenclaturas dos cargos nas carreiras de Auxiliar Pericial da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina; e

b) modificar os requisitos de investidura nas mesmas.

Na exposição de motivos, quanto à valorização profissional dos servidores, a Perita-Geral da Polícia Científica e o Secretário de Estado da Segurança Pública apontam as necessidades de (I) modernização da Polícia Científica quanto à valorização dos servidores; (II) o reconhecimento quanto à qualificação de nível superior, já obtida pela expressiva maioria dos servidores, inclusive, por intermédio de adequação dos nomes dados aos cargos; (III) alteração das exigências para ingresso na carreira.

As medidas citadas se justificariam, ainda, pela busca da simetria com as exigências para investidura em carreiras da Polícia Militar, da Polícia Civil, e do Corpo de Bombeiros, quanto ao nível de escolaridade.

Por fim, o Executivo defende que as alterações almejadas não ocasionarão impacto orçamentário, por não haver mudança no nível de vencimentos dos cargos.

Entre os documentos constantes dos autos da proposição, a fim de comprovar a adequação orçamentária e financeira para implementação da despesa pretendida, constam:

1)Ofício do Gerente de Gestão de Pessoas do Instituto Geral de Perícias (IGP), explicando que a carreira de Auxiliar Pericial possui 8 (oito) níveis remuneratórios, iniciando com subsídio fixado em R\$ 3.842,20 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) e nível final com subsídio de R\$ 10.950,28 (dez mil novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) [mesma estruturação remuneratória dos Agendes da Polícia Civil e dos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado], e, ainda, declarando: “Em face do exposto, em já ocorrendo equiparação remuneratória dos cargos da carreira de Auxiliar Pericial ante ao cargo de Agente de Polícia Civil e de praças militares, e que por sua vez, por estes possuírem como requisito de ingresso a escolaridade de nível superior, ao aspecto salarial **não se vislumbra impacto financeiro em razão da alteração prevista pela Minuta do Projeto de Lei, pois o referido impacto demonstra-se suplantado pela própria equiparação remuneratória já existente, como se observa na tabela anexa, de modo que tal projeto prevê apenas a equiparação de requisito de ingresso de**

**escolaridade aos cargos da carreira de Auxiliar Pericial**, que conforme informado, não se encontra em equidade com outros cargos com estrutura remuneratória semelhante dentro da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública”; (Grifo acrescentado)

2) Parecer do Coordenador Jurídico do IGP, expondo que o projeto de lei atende às condições necessárias para seu prosseguimento;

3) Parecer Jurídico do Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias, acolhendo ao parecer precitado;

4) Parecer da Procuradora do Estado e Consultora Jurídica da Secretaria da Segurança Pública do Estado, concluindo que a minuta elaborada pelo Executivo atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais, e sugerindo a alteração da nomenclatura da carreira de “Auxiliar Pericial” para “Agente Pericial”;

5) Despacho do Delegado-Geral de Polícia Civil acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica;

6) Ofício do Perito-Geral do IGP, apontando que a minuta já se encontrava na Alesc à época da sugestão realizada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública (SSP), e que, para garantir a celeridade no processo, seja mantida a redação original, com a nomenclatura do cargo como “Auxiliar Pericial”;

7) Informação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), questionando a constitucionalidade do enquadramento que seria derivado das alterações constantes da minuta, e sugerindo apenas a mudança da nomenclatura do cargo;

8) Parecer da Procuradora-Geral do Estado (PGE), opinando pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no anteprojeto;

9) Despacho do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da PGE, manifestando concordância com o parecer desta Procuradoria;

10) Sobre inexistência de motivação para que também sejam alteradas as nomenclaturas dos cargos de Auxiliar Médico-Legal, Auxiliar Criminalístico e Auxiliar de Laboratório;

11) Informação da Gerência de Recrutamento e Seleção da SEA, sugerindo o encaminhamento dos autos à COJUR; e

12) Ofício da Perita-Geral de Polícia Científica, encaminhando manifestação favorável à minuta final do anteprojeto, acolhendo pareceres dos órgãos apresentados anteriormente e encaminhando a Exposição de Motivos nº 002/2023.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação, por unanimidade, na reunião do dia 26 de setembro do mesmo ano.

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que fui designado como relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É relatório.

**II – VOTO**

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II, bem como a análise do mérito, em atendimento ao inciso IX do mesmo art. 73.

Sob o viés delineado, anoto que a proposta prevê, simultaneamente, (I) modificar as nomenclaturas dos cargos nas carreiras de Auxiliar Pericial da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina; e (II) modificar os requisitos de investidura nas mesmas.

Observo que, conforme já elucidado na justificção do projeto, a alteraçção da nomenclatura proposta, bem como o critério educacional para a investidura no cargo, não implicará qualquer aumento de despesas, visto que será mantida a estrutura de vencimentos e o quantitativo do quadro de pessoal, com vistas, apenas, a adequar o cargo ao nível de escolaridade superior, hoje predominante na instituição, e equiparar a carreira às análogas dos outros órgãos vinculados à Segurança Pública.

Entendo, desta forma, que tanto a justificção do projeto enviado a esta Casa Legislativa, quanto os documentos autuados a fim de prover informações substanciais à sua viabilidade, demonstram a adequaçção às peças orçamentárias.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto, **no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação**, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0263/2023**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
28/11/2023, às 15:32.

---